

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 242/2023.

AUTORIA: Ver. Eduardo Alfaia.

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS – MATÉRIA QUE TRATA SOBRE DIREITO CIVIL E REQUER TRATAMENTO VIA CONGRESSO NACIONAL - PROJETO QUE ADENTRA A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, CF) – NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Eduardo Alfaia que institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências.

O intuito da propositura é expor a relevância de constituir uma Política de Cuidados Paliativos, com fins de amenizar a dor e o sofrimento, ainda que de origem física, psicológica, social e espiritual, dos portadores de doenças crônicas, sem possibilidade de cura, progressivas e/ou aquelas que se encontram em etapa de terminalidade, bem como aos seus familiares.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Deliberado em 05/07/2023.

Distribuido para parecer em 06/07/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa a importância de ter uma equipe capacitada para atender aos pacientes que necessitam de cuidados paliativos.

Analisando o projeto, inobstante a excelente intenção meritória, constata-se que a matéria proposta escapa ao assunto de interesse local, necessitando ser tratada a nível de padronização nacional, que é de competência do Congresso Nacional.

Assim, a Constituição Federal de 1988, no artigo 22, I, prevê que:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I — **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

Portanto, ainda que haja normas infralegais sobre o tema, pela sua importância e essencialidade, entendemos ser necessário um diploma legal nacional que



PROCURADORIA LEGISLATIVA

regulamente o direito dos pacientes com doenças graves, em fase terminal de vida, de receber assistência médica adequada que lhes garanta uma morte digna, livre de dor, e que lhes proporcione o maior bem estar e conforto possíveis, tanto nos serviços públicos de saúde quanto nos serviços privados.

Corroborando com este entendimento, indicamos que já está em trâmite no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 883/2020¹ que regulamenta a prática de cuidados paliativos nos serviços de saúde, **no território nacional**.

Dessa forma, entende-se que a matéria proposta é de seara legislativa da União, conforme art. 22, I, o que ultrapassa os limites de interesse local.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se a não tramitação do projeto nº 242/2023 por vícios de competência legislativa e iniciativa.

É o parecer.

Manaus, 11 de agosto de 2023.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Ane Caroline Cunha Gomes
Estagiária de Direito

1

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8076818&ts=1690906408642&disposition=inline&gl=1*1ppkvzw*_ga*MTU3NjIwMTQ1Mi4xNjg5MTgyMzI0*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MTc3MjU0NC4vLjAuMTY5MTc3MjU0NC4wLjAuMA..



Documento 2023.10000.10032.9.056363
Data 29/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.056363

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 29/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho PARA DEPACHO DO PROC. GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 242/2023.

AUTORIA: Ver. Eduardo Alfaia.

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 30 de agosto de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.056363
Data 29/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.056363

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 04/09/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

